



Processo Nº 009/2019
Fls Nº: 081
Rubrica: R

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 20190409/002-2019
PROC. ADM. Nº 008/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, E A EMPRESA
LIDER EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

Por este instrumento particular, a **CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.688/0001-00, com sede na R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Gleison da Silva Ibiapino, portador da Cédula de Identidade nº 144759620007 e do CPF nº 004.430.623-74, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **LIDER EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, situada na Rua São Luiz 472 – Vilinha, Imperatriz – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.818.746/0001-23, neste ato representada pela Sra. Maria Cecilia de Moraes Brito, portador da Cédula de Identidade nº 16201242001-0 SSP – MA, e CPF nº 269.185.103-63, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para ministrar curso de oratória com conhecimento em cerimonial de interesse da Camara Municipal de Edison Lobão.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal o processo de Dispensa nº 002/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais)**, conforme abaixo:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Processo Nº 005/2019
Fls Nº: 082
Rubrica: R

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara de Governador Edison Lobão - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO	CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
UNIDADE	CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
AÇÃO	01.031.0001.1.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula sexta – Da forma de Execução:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviço.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por



Processo Nº 005.7019
Fis Nº 083
Rubrica: R

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

Cláusula oitava – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula nona – Dos acréscimos e supressões:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima,



Processo N° 005.701/9
Fls N° 004
Rubrica: 12

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima primeira: Do reajustamento de preços:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Câmara Municipal.

Cláusula décima segunda – Da alteração contratual:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima terceira – Da fiscalização:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

Cláusula décima quarta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:



R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000

CNPJ: 01.616.688/0001-00

www.camaragovernadoredisonlobao.ma.gov.br



Processo Nº 009 7019
Fls Nº: 085
Rubrica: R

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

14.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

14.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA.
- b) fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas nas especificações;

Cláusula décima quinta – Da rescisão do contrato:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

Cláusula décima sexta – Das penalidades:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



Processo Nº 00817069
Fls Nº: 086
Rubrica: R

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Cláusula décima sétima – Dos ilícitos penais:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima oitava – Da troca eventual de documentos:



Processo Nº 005/2019
Fls Nº 087
Rubrica: R

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula décima nona – Dos casos omissos:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima – Da publicação resumida deste instrumento

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima primeira – Do foro:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Governador Edison Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Governador Edison Lobão - MA, 09 de abril de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

GLEISON DA SILVA IBIAPINO

Vereador Presidente

Contratante

Maria Cecília de Moraes Brito

LIDER EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI

Sra. Maria Cecília de Moraes Brito

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana Batista da Silva CPF nº 030.297.903-47

Nome: Francisca das Chagas de Lima CPF nº 049.048.383-60



R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000

CNPJ: 01.616.688/0001-00

www.camaragovernadoredisonlobao.ma.gov.br



Processo Nº 00512019
Fls Nº 088
Rubrica 12

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0022019.01

EMPRESA:

LIDER EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 11.818.746/0001-23

Rua São Luiz, nº 472, Bairro Vilinha – Imperatriz – MA.

ATT.

Sra. Maria Cecília de Moraes Brito
Representante Legal da Empresa

Prezada Senhora,

Pela presente Ordem de Serviço, autorizo V. As. a ministrar curso de oratória com conhecimento em cerimonial de interesse da Câmara Municipal de governador Edison Lobão/MA.

Governador Edison Lobão (MA), 09 de Abril de 2019.

Gleison da Silva Ibiapino
Vereador Presidente

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000
CNPJ: 01.616.688/0001-00
www.camaragovernadoredisonlobao.ma.gov.br



Processo Nº 00912019
Fls Nº: 089
Rubrica

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190409/002-2019. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, E A EMPRESA LIDER EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: contratação de empresa para ministrar curso de oratória com conhecimento em cerimonial de interesse da Camara Municipal de Edison Lobão. conforme especificações contidas no processo de Dispensa nº 002/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - 01.031.0001.1.2-001 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA. **SIGNATÁRIOS:** GLEISON DA SILVA IBIAPINO Vereador Presidente, pela Contratante e a Sra. Maria Cecilia de Moraes Brito pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de abril de 2019.

Governador Edson Lobão (MA), em 09 de abril de 2019.

GLEISON DA SILVA IBIAPINO
Vereador Presidente



LEGISLATIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Processo Nº 00912019
Fis Nº 040
Rubrica: RANO II, Nº 13, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 2
PÁGINAS

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190409/002-2019 1

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190409/002-2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190409/002-2019.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, E A EMPRESA
LIDER EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO:
contratação de empresa para ministrar curso de oratória
com conhecimento em cerimonial de interesse da Camara
Municipal de Edison Lobão, conforme especificações
contidas no processo de Dispensa nº 002/2019 e rege-se
pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas
alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de
direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios
da teoria geral dos contratos e as disposições de direito
privado. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e
cem reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na
data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro
de 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CAMARA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO -
01.031.0001.1.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA
MUNICIPAL - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIRO PESSOA JURIDICA. **SIGNATÁRIOS:**
GLEISON DA SILVA IBIAPINO Vereador Presidente, pela
Contratante e a Sra. Maria Cecilia de Moraes Brito pela
Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de abril de 2019.
Governador Edson Lobão (MA), em 09 de abril de 2019.
GLEISON DA SILVA IBIAPINO - Vereador Presidente



Processo Nº 00512019
Fis Nº 097
Rubrica: R

Diário Oficial do Legislativo Municipal

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017

Rua Urbano Rocha, s/n, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA

www.governadoredisonlobao.ma.gov.br

Gleison da Silva Ibiapino

Presidente